

necessários e indispensáveis, ainda que não expressamente definidos, para a execução e cumprimento da presente Portaria.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 267/2022, publicada no DOM de 05/05/2022, da composição da Comissão.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 276/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Dispensar a servidora GILANE RUBIA DO NASCIMENTO COUTO MIRANDA, matrícula 3140386, da Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Produtos e Estabelecimentos de Interesse à Saúde, da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, e designar, para exercer a mesma função, CAROLINA LIMA DE MACEDO, matrícula 3154272, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 14 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 28/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. **Aprovar** a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	06/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA / APADA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
02	12/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO -EVOLUÇÃO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
03	18/2011	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS
04	29/2011	CENTRO COMUNITÁRIO IGREJA CENTRAL DE PARIPE (CECOP)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO E PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
05	38/2011	CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENÇÃO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
06	52/2011	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO (AESOS)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS SURDOS
07	59/2011	COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO - CESE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO E PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	MOVIMENTOS SOCIAIS, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FÓRUMS
08	064/2011	FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
09	66/2011	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABEÃO/ ACOPAMEC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO E PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA- LAR).	09
10	071/2011	FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA (PROGRAMA SAÚDE E CIDADANIA E O PROJETO SINALEIRA)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
11	72/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR (APAE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA	11
12	75/2011	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES ADULTAS, GESTANTES E IDOSAS
13	82/2011	CASA DE ORAÇÃO BEZERRA DE MENEZES - COBEM	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
14	94/2012	CENTRO ESPIRITA CELEIRO DE PAZ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
15	106/2012	OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE (OSID)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA; PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
16	126/2012	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES E JOVENS
17	130/2012	ORGANIZAÇÃO AUXÍLIO FRATERNAL / OAF	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (NA MODALIDADE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS
18	132/2012	FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (FASE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ACESSORAMENTO E PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	MOVIMENTOS SOCIAIS, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FÓRUMS
19	183/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS
20	201/2015	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: CASA DE PASSAGEM E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	POPULAÇÃO ADULTA DE RUA DE AMBOS OS SEXOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS
21	202/2015	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E IDOSOS
22	242/2016	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL - HUMANA BRASIL	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E PROJETO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
23	251/2016	MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA - MAPI	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS
24	299/2017	LEGIÃO DA BOA VONTADE / LBV BONOCÔ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
25	430/2021	MANSÃO DO CAMINHO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS

Art. 2º: Aprovar a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
01	INSTITUTO TERAPÊUTICO QUEM AMA CUIDA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ADOLESCENTES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 29/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de setembro de 2022, de acordo com a resolução nº32/2021 do CNAS.

Art. 2º. Prorrogar o prazo de validade da inscrição em 2021 da manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de setembro de 2022, de acordo com a resolução nº32/2021 do CNAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as formas de oferta dos benefícios eventuais em pecúnia, serviço ou bens, em consonância com a Lei do SUAS 9.502/2019 e a resolução CMASS 63/2020

Nº	BENEFÍCIO EVENTUAL	PECÚNIA	SERVIÇO	BENS
01	EMERGENCIAL	R\$ 1.212,00; R\$ 2.424,00; R\$ 3.636,00		
02	MORADIA	R\$ 300,00.		
03	NATALIDADE	R\$ 734,47.		
04	VIAGEM		PASSAGEM	
05	FUNERAL		URNA, COROA E TRANSLADO.	
06	ALIMENTAÇÃO			CESTA BÁSICA

Parágrafo primeiro: O Benefício Eventual Emergencial pode ser pago em até 03 salários mínimos definidos com base em perdas materiais informadas em parecer técnico.

Parágrafo segundo: O Benefício Eventual Viagem fica estabelecido com base na cotação de passagem.

Parágrafo terceiro: O Benefício Eventual funeral é ofertado pela prestação de serviço por meio de funerária licitada.

Parágrafo quarto: Fica autorizado o reajuste dos valores ao longo do tempo dos benefícios vinculados ao salário mínimo.

Parágrafo quinto: As despesas decorrentes dos supracitados benefícios eventuais devem ter previsões na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, consoante disposto no art 59º, parágrafo único da Lei 9.502/2019 e art 2º parágrafo único da Resolução CMASS nº63/2020, ofertados conforme esta disponibilidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 020/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança